**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

Procedimento de Gestão Administrativa - PGA MPDFT nº 08191.072857/2018-71

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, E O DISTRITO FEDERAL, DIRETAMENTE E POR INTERMÉDIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, VISANDO À IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE ERRADICAÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER.**

**PARTÍCIPES**

**MPDFT**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS,** doravante designado simplesmente **MPDFT**, instalado no Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 2, em Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o número 26.989.715/0002-93, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **LEONARDO ROSCOE BESSA**, nos termos da Lei Complementar nº 75, de 29 de maio de 1993.

**TJDFT**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, doravante denominado **TJDFT**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.531.954/0001-20, com sede no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 1, Brasília-DF, neste ato representado por seu Desembargador Presidente, **ROMÃO CÍCERO OLIVEIRA**, nos termos da Lei nº 11.697, de 13 de junho de 2008.

**DF**

**DISTRITO FEDERAL**, doravante denominado **DF**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 04.099.695/0001-61, com sede no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Quadra 2, Lote 6, Brasília-DF, neste ato representado pelo Governador do Distrito Federal, **RODRIGO ROLLEMBERG**, nos termos da Lei Orgânica do Distrito Federal.

**DPDF**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **DPDF** inscrita no CNPJ sob o nº 12.219.624/0001-83, situada no SIA Sul, Trecho 17, Rua 7, Lote 45, Brasília/DF, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral, **MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS**, nos termos da Lei Orgânica do Distrito Federal.

As partes supraidentificadas, de comum acordo, e

CONSIDERANDO que é dever do Estado assegurar a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações, em conformidade com o disposto no art. 226, parágrafo oitavo, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a violência contra a mulher, em todas as suas formas, constitui violação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais e limita total ou parcialmente a observância, gozo e exercício de tais direitos e liberdades;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a prestação jurisdicional no âmbito da violência doméstica e familiar contra a mulher e a constatação de que a promoção e a defesa de seus direitos, bem como a efetivação do acesso à Justiça, passam pela articulação dos esforços e pela convergência de propósitos entre o Poder Público distrital, o Poder Judiciário e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, no sentido de tornar eficaz essa prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8, inciso I, da Lei nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha, de que a política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios e de ações não governamentais, tendo por diretrizes, entre outras, a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação,

Resolvem celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666/1993 e no que consta do PGEA MPDFT nº 08191.080460/2018-52, conforme as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Protocolo tem por objeto a parceria entre o TJDFT, o MPDFT, o DF e a DPDF, visando à implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher.

**Parágrafo primeiro** - Será criada uma comissão composta por membros dos partícipes a serem designados em momento oportuno, para tratarem da implementação necessária para a realização dos objetivos previstos neste Termo.

**Parágrafo segundo** – As ações decorrentes deste acordo e necessárias à realização de seu objeto serão reguladas por termos aditivos a este instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para a consecução do objeto do presente ajuste, os partícipes comprometem-se a desenvolver ações conjuntas voltadas para a implantação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher, orientadas para:

I - incrementar medidas que propiciem a agilização e o aprimoramento da prestação jurisdicional no âmbito da violência doméstica e familiar contra a mulher, por meio da integração operacional entre os órgãos do Judiciário, do Ministério Público e do Executivo;

II - promover e defender os direitos da mulher, com a mobilização dos demais atores do sistema de garantias para contribuírem a partir de suas respectivas atribuições na implantação do presente protocolo;

III - assegurar às mulheres as condições para exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, notadamente aqueles previstos na Lei Maria da Penha;

IV - viabilizar a consecução do objeto deste ajuste, podendo para tanto firmar convênios, termos de cooperação técnica ou outros instrumentos, conforme o caso.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste termo dar-se-ão conforme cronograma de execução, caso seja necessário, preliminarmente acordado entre os partícipes.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

## CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto para acompanhar a execução deste acordo. Ao gestor do Protocolo de Intenções do MPDFT competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e de tudo dar ciência à administração do MPDFT e aos gestores dos demais partícipes.

**Parágrafo único** - O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Este termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo e de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este protocolo vigerá pelo período de 5 (cinco) anos, contado da data de sua assinatura, observando-se o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Eventual rescisão deste acordo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

**Parágrafo único** - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de qualquer cláusula do termo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações já assumidas ou que estejam em andamento.

## CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO

Outros órgãos da Administração Pública poderão aderir ao presente instrumento, mediante a assinatura de termo de adesão.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT providenciará a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por termos aditivos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTROVÉRSIA ADMINISTRATIVA

Eventuais conflitos oriundos da execução deste acordo serão dirimidos administrativamente pelos dirigentes das instituições signatárias.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal - para dirimir as dúvidas originárias da execução do objeto deste protocolo que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, os partícipes firmam este instrumento em quatro vias de igual teor e forma, cabendo uma via a cada parte, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 25 de 09 de 2018.

Pelo MPDFT

**LEONARDO ROSCOE BESSA**
Procurador-Geral de Justiça

Pelo TJDFT

**ROMÃO CÍCERO OLIVEIRA**
Desembargador Presidente

Pelo DF

**RODRIGO ROLLEMBERG**
Governador

Pela DPDF

**MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS**
Defensora Pública-Geral

**Testemunhas:**

1ª Katia Sobral Martins e Rocha
Nome: KATIA SOBRAL MARTINS E ROCHA
CPF: 296491531-24

2ª Claudia Maria Ramos
Nome: Claudia Maria Ramos
CPF: 392605341-00